



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 46, de 26 de dezembro de 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 3 de 30 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal de Formosa e dá outras providências, na forma que especifica.

Projeto de Lei Complementar n.º 46/23, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 20 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 3, de 30 de dezembro de 2009, que “Institui o Código Tributário do Município de Formosa (GO)”, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Seção II LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

“Art. 111 (...)

§ 5º A vedação expressa no inciso II deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel, nos termos da Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022. (NR)

(...)



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 46, de 26 de dezembro de 2023.

Seção III BASE DE CÁLCULO

(...)

Art. 159 A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos em condições normais de mercado, ou o atribuído em contrato quando este for maior. (NR)

(...)

§ 5º Entende-se por condições normais de mercado o preço que o bem imóvel ou os direitos reais sobre este possam alcançar no mercado imobiliário em condições de livre negociação. (AC)

§ 6º O valor da transação deverá ser declarado pelo contribuinte, que poderá ser afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio na forma da legislação. (AC)

Seção VI NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÕES

Subseção I NÃO INCIDÊNCIA

Art. 171 (...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, até o limite do valor informado no contrato social referente ao bem a ser integralizado. (NR)

(...)

CAPÍTULO III IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I FATO GERADOR

(...)



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 46, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 183 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXII, quando o imposto será devido no local: **(NR)**

(...)

Seção III BASE DE CÁLCULO

(...)

Art. 187 Nos casos em que o prestador do serviço de construção civil, descrito nos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do art. 182, também seja contribuinte do ICMS, os materiais necessários à construção por ele produzidos fora do local da obra e destacadamente comercializados em paralelo com o tomador, porquanto passíveis de tributação pelo imposto estadual, poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS, bem como o valor das sub-empregadas já tributadas pelo ISS. **(NR)**

(...)

§ 7º As deduções previstas no *caput* deste artigo, serão objeto de regulamento. **(AC)**

(...)

Seção IV CONTRIBUENTES E RESPONSÁVEIS

Art. 195 (...)

§ 1º Fica atribuída a responsabilidade direta pelo crédito tributário, na condição de contribuinte substituto, em caráter total ou parcial da obrigação, inclusive quanto aos acréscimos legais, a pessoa jurídica industrial, comercial, ou prestacional, ainda que imune ou isenta, inclusive os órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, tomadora dos serviços objeto dos incisos I ao XXII do art. 183, que esteja vinculada ao fato gerador do referido tributo, sem exclusão da responsabilidade solidária do prestador do serviço. **(NR)**

(...)



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n.º 46, de 26 de dezembro de 2023.

Subseção II ESCRITA E DOCUMENTOS FISCAIS

(...)

Art. 204 (...)

§ 5º A falta da declaração prevista no inciso VI, na forma e no prazo do previsto em regulamento, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **(AC)**

(...)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 3 de 2009 – Código Tributário Municipal:

I - os incisos XXIII, XXIV e XXV, assim como os §§ 3º, 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do art. 183;

II - os §§ 4º e 5º do art. 186;

III - o art. 186-A;

IV - os incisos I e II, assim como os §§ 1º e 2º do art. 187;

V - o inciso VII, do § 2º do art. 204, assim como o § 4º, do art. 204.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2024, decorridos os 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2023.12.26 15:12:09 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superintendência Executiva de Legislação,
Atos Oficiais e Assuntos Técnicos
Decreto n.º 3.731, de 1º de novembro de 2023.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Mensagem n.º 113, de 26 de dezembro de 2023.

Ato de Sanção

O **Prefeito Municipal de Formosa**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 113/23, de 21 de dezembro de 2023 – (Projeto de Lei Complementar n.º 46/23, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 20 de dezembro de 2023), transformado na Lei Complementar n.º 46, de 26 de dezembro de 2023, que ***“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 3 de 30 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal de Formosa e dá outras providências”***, na forma que especifica.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 26 de dezembro de 2023.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
55

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2023.12.26 15:16:41 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macetto Troncha

Superintendência Executiva de Legislação,

Atos Oficiais e Assuntos Técnicos

Decreto n.º 3.731, de 1º de novembro de 2023.